




# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

APROVADO EM _____	DISCUSSÃO _____
POR _____	
SALA DAS SESSÕES _____ / _____ / _____	
PRESIDENTE _____	

PROJETO DE LEI Nº 16 /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
 22 ABR 2014
PROTOCOLO Nº <u>026/2014</u>

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 875/10 QUE FIXA VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 875 de 09 de setembro de 2010, que *fixa valor mínimo para ajuizamento de Execução Fiscal e dá outras providências*, passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica fixado em 400 (quatrocentos) UFMVA’s (Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta) o valor mínimo para o ajuizamento da Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal”.*

*“Art. 3º Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a 400 (quatrocentos) UFMVA’s, ainda não objeto de ajuizamento de Execução Fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal”.*

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº 875/10 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de abril de 2014.

  
**JOÃO BOSCO DIAS**  
Prefeito Municipal

Baixado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas Em, ____ / ____ / ____
PRESIDENTE _____

BAIXADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. Em, ____ / ____ / ____
PRESIDENTE _____

CNPJ: 31.723.570/0001-33



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 875/10 QUE FIXA VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a presente proposição se justifica uma vez que, considerando que a despesa prévia devida aos Oficiais de Justiça e custas processuais, por cada processo de execução fiscal muita das vezes ultrapassa o valor da Ação.

Considerando que a redução da quantidade de processos de execução fiscal a ser ajuizada reduzirá o número de processos tramitando perante o Poder Judiciário e, conseqüentemente, aumentará a celeridade dos processos ajuizados e a chance de recuperação da dívida ativa.

Considerando que, recentemente, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público Especial de Contas e a Corregedoria Geral de Justiça, em Ato Recomendatório Conjunto, recomendaram a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança de dívida pública, o que passou a ser o norte para que todas as prefeituras do Espírito Santo adotem a alternativa extrajudicial para cobranças fiscais, através do protesto de Certidões de Dívidas Ativas (CDAs).

Faz-se necessário aumentar o valor mínimo de UFMVA's (Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta), para fim de ajuizamento de execução fiscal.

Entendendo assim justificada a presente matéria e visando a necessidade que a mesma requer, contamos com a presteza dos Nobres Edis e requeremos a tramitação do Projeto acostado a esta, em regime de urgência, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Alta-ES, 22 de abril de 2014.

  
**JOÃO BOSCO DIAS**  
*Prefeito Municipal*

**CNPJ: 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22 - Centro - Telefone: (28) 3528-1010 - CEP 29295-000 - Vargem Alta - Espírito Santo**